



MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 013/2019.

PROJETO DE LEI Nº 013/2019

À

CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Vereadores:

Em atendimento a recomendação do Ministério Público do Estado do Paraná, encaminha o projeto de Lei que visa deixar devidamente regulamentado os serviços de cotações de preços no Município.

Em síntese, trata dos procedimento a serem adotados nas cotações prévias de licitação para trazer maior lisura aos procedimentos.

Campo do Tenente, (PR), 10 de junho de 2019.

JORGE LUIZ QUEGE

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 013/2019.

REGULA AS COTAÇÕES DE PREÇOS NOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO, DISPENSA E INEXIGIBILIDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE.

JORGE LUIZ QUEGE, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Paraná, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os processos de licitação, de dispensa e inexigibilidade, deverão ser instruídos com cotação ou justificativa de preço, nos termos da presente lei.

Art. 2º Para os projetos básicos e executivos de obras públicas serão elaborados orçamentos detalhados em planilhas que expressem a composição e todos os seus custos unitários.

Art. 3º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

I - Paineis de Preços disponíveis no endereço eletrônico <http://paineldepregos.planejamento.gov.br>, Aplicativo Menor Preço desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná - Nota Paraná;

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídas nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias;

V - tabelas oficiais e públicas que sirvam como parâmetro, por exemplo: SINAPI, Paraná Edificações, SEMOP/CTBA, ANP, FIPE, etc..

§ 1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.



MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

Estado do Paraná

§ 2º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§ 3º A desconsideração dos preços inexequíveis ou os excessivamente elevados será feita conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Para efeito de cálculo da média aritmética serão desconsiderados os resultados que se apresentem com valor 40% (quarenta por cento) inferior ou superior aos demais resultados apresentados.

§ 5º A utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, com o fim de refletir com maior precisão a realidade do mercado, deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

§ 6º Excepcionalmente, mediante justificativa pormenorizada da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

§ 7º A referência de preço efetuada por meio de instituições públicas ou privadas de formação de preços deverá ser apresentada em documento no qual conste os dados da instituição responsável pela lista.

§ 8º A referência de preço obtida através de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo da Internet deverá ser impressa diretamente do site, ou gravada em meio eletrônico com acesso no processo, sendo indispensável conter nome da empresa e preço unitário.

§ 9º A pesquisa de preços de que trata este artigo será comprovada no respectivo processo administrativo com o nome do agente público responsável e a data de sua conclusão.

Art. 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação, devendo os orçamentos observar as seguintes características:

- I - emissão em documento que conste os dados da empresa (CNPJ, contato telefônico e endereço eletrônico);
- II - data de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;
- III - especificação do preço unitário e total;
- IV - nome do responsável na pessoa jurídica pela cotação de preço;
- V - Marca



MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

Estado do Paraná

§ 1º A cotação de preço que, pela natureza do objeto, não puder respeitar o prazo descrito no inciso II deste artigo, deverá ser devidamente justificada.

§ 2º A critério da secretaria solicitante, poderá ser ampliado o prazo mínimo previsto no inciso II.

§ 3º Quando tratar-se de contratação de mão-de-obra, a Administração deverá dar preferência às pesquisas de preços com fornecedores, com a obrigatoriedade de constar em anexo, a planilha de custos correspondente.

Art. 5º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

Art. 6º A Secretaria Municipal da Administração e Finanças implantará, progressivamente, banco de preços praticados, o qual deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico do Município, sendo equivalentes aos incisos I e II do art. 3º para realizar consultas quando da instauração de processos de licitação, de dispensa e, de inexigibilidade de licitação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

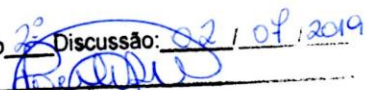
Campo do Tenente, (PR), 10 de junho de 2019.

JORGE LUIZ QUEGE
Prefeito Municipal



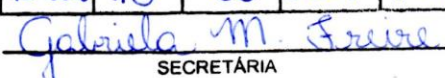
Aprovado 1.ª Discussão: 25 / 06 / 2019

PRESIDENTE

Aprovado 2.ª Discussão: 02 / 07 / 2019

PRESIDENTE

PROTOCOLO

HORA	DIA	MÊS	ANO	Nº
15:22	13	06	2019	49


SECRETÁRIA